



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 6.092, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, reclassificando o Município de acordo com a Fase 1 (Vermelha), instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.793, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Tremembé;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 2021, que determinou medidas transitórias, de caráter excepcional, para a Fase 1 – VERMELHA, nos termos do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena até 30 de abril de 2021, e dá outras providências para conter a disseminação da COVID-19, instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica mantida no Município da Estância Turística de Tremembé, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com as correlatas prorrogações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica recomendado, conforme estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre às 20h00 e 5h00, ficando proibida qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado.

**ARTIGO 2º** - Fica excepcionalmente autorizada, no Município da Estância Turística de Tremembé, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais dos setores abaixo relacionados, que poderão funcionar de segunda a sábado, nos horários das 11:00 às 19:00 horas, excluindo-se o funcionamento em feriados:

- I** – Atividades imobiliárias;
- II** – Concessionárias e lojas de veículos;
- III** – Escritórios em geral;
- IV** – Comércio em geral e prestadores de serviços;
- V** – Galerias e estabelecimentos congêneres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as atividades constantes nos incisos IV e V, fica autorizado o recebimento de carnê ou congênere, das 8h00 às 11h00, desde que o atendimento ocorra de forma individual, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento, devendo o comerciante orientar as pessoas, de modo a evitar aglomeração na área externa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - O funcionamento das atividades e serviços abaixo definidos como essenciais, respeitado o horário de funcionamento disposto no alvará de funcionamento, não poderá ultrapassar as 22h00:

**I** - farmácias, serviços de assistência à saúde, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

**II** - lavanderias, serviços de limpeza e prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**III** - serviços de telecomunicações e internet;

**IV** - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

**V** - oficinas de veículos automotores,

**VI** - transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, *motoboys* e serviços de entrega;

**VII** - serviços de segurança pública e privada;

**VIII** - lojas de materiais de construção e similares;

**IX** - serviços de comercialização, reparo e manutenção de peças automotivas e de bicicletas;

**X** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

**XI** - lojas de venda de alimentação para animais;

**XII** - construção civil, agronegócios e floriculturas;

**XIII** - distribuidores de gás;

**XIV** - lojas de venda de água mineral;

**XV** - bancas de jornais e revistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**XVI** - padarias (proibido o consumo no local);

**XVII** - postos de combustível;

**XVIII** - funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

**XIX** - as agências bancárias e casas lotéricas;

**XX** - pousadas, motéis e congêneres, desde que adotados os protocolos impostos pelo Ministério da Saúde;

**XXI** - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica excepcionalmente autorizado o funcionamento, em horário regular, para as atividades constantes nos incisos I, VI, XVII e XVIII, deste artigo, dentro dos limites dispostos no alvará de funcionamento do estabelecimento.

**ARTIGO 4º** - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial farmácias, supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras, seja de apenas uma pessoa por família, bem como atendimento em horário preferencial, das 6h00 às 10h00, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

**ARTIGO 5º** - Para os restaurantes, lanchonetes e similares fica autorizado, se houver:

**a)** o sistema "drive-thru" até as 21h00;

**b)** o sistema "delivery" até as 23h00.

**ARTIGO 6º** - As igrejas e templos religiosos poderão realizar missas, cerimônias e cultos religiosos, somente com pessoas sentadas e





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

sem rituais que envolvam toques físicos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 05h00 até no máximo às 20h00.

**ARTIGO 7º** - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

a) Capacidade limitada à entrada e permanência de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, sendo mantido o distanciamento de ao menos 1,5 metro;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima;

c) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

**ARTIGO 8º** - Fica suspenso o funcionamento, enquanto vigorar este decreto, de casas noturnas, demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e qualquer local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade.

**ARTIGO 9º** – No caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, o infrator será notificado pela fiscalização e caso persista em sua conduta, será autuado, implicando na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, bem como na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de reincidência, o valor fixado a título de multa será em dobro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## **"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 10** - Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.088, de 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de abril de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de abril de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

